



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

LEI Nº 964/2014

Súmula: Regulamenta o transporte de pacientes para tratamentos de saúde em outros centros pelo Departamento Municipal de Saúde de Siqueira Campos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Transporte em Saúde, com o objetivo de assegurar transporte ao paciente que, por indicação médica, precisar deslocar-se para acessar, fora do Município, serviços necessários ao tratamento da saúde.

Parágrafo Único - O benefício se estenderá ao acompanhante, quando recomendado pelo profissional de saúde ou por disposição legal.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Transporte em Saúde terá por objetivo o transporte de pacientes para realização de procedimentos eletivos pré-agendados em municípios de referência.

Art. 3º - O transporte relativo ao deslocamento de pacientes para tratamento fora do município só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

Art. 4º - O paciente deverá, obrigatoriamente, apresentar ao Departamento de Saúde, seu comprovante de consulta, exames, ou qualquer outro procedimento médico/odontológico que justifique o seu deslocamento a outro município.

Art. 5º - O transporte será feito preferencialmente às pessoas atendidas na rede pública ou conveniados do SUS.

Art. 6º - Pacientes que não se utilizem da rede pública somente terão direito ao transporte em caráter suplementar e desde que haja vagas, obedecendo à ordem de inscrição, que deverá ser feita no período de 05 (cinco) dias que antecedem a data da viagem, até o limite das vagas remanescentes, devendo obrigatoriamente apresentar no setor de agendamento um atestado que comprove o atendimento médico/odontológico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o retorno, sob pena de não poder utilizar novamente o serviço até que o apresente.

Art. 7º - Para o embarque dos passageiros será obrigatório o porte de bilhete de ida e volta, emitido pelo Departamento de Saúde, devendo o retorno, caso não agendado previamente, ser agendado após a conclusão do procedimento médico/odontológico.

Art. 8º - O Município deverá implementar a presente lei imediatamente após sua sanção e publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 24 de abril de 2014.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal